



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 707 DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
CONTROLADOR INTERNO, DE
PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de "Controlador Interno", de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquelas já prevista na Lei nº. 512, de 04 de fevereiro de 2015, bem como as atribuições a seguir delineadas:

- a) Apresentar e acompanhar a análise das prestações de contas do Município, junto aos órgãos de controle externo;
- b) Atender às consultas relacionadas às questões de ordem administrativa e contábil da Administração Direta e Indireta do Município;
- c) Determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, instruções normativas, orientações técnicas, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos registros, à guarda, ao uso, à movimentação e ao controle de bens e valores, e de outros assuntos de sua competência;
- d) Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

- e) Proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;
- f) Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos visando a apuração de irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- g) Verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, bem como, a probidade e a regularidade das operações realizadas;
- h) Promover e estimular ações que visem a transparência dos atos de gestão;
- i) Prestar apoio institucional aos órgãos do controle externo;
- j) Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;
- k) Proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;
- l) Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos visando a apuração de irregularidades de que tiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

m) Zelar pelo cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual;

n) Acompanhar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

o) Acompanhar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

p) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;

q) Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito e, também, com o responsável pela administração financeira;

r) Acompanhar as ações para que os índices legais e metas fiscais sejam cumpridas;

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 2.802,20 (dois mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos), conforme referência 25.

Art. 2º - O cargo de Controlador Interno criado por esta lei é de provimento efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, cuja carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O Candidato interessado em ocupar o cargo de Controlador Interno deverá possuir graduação no ato de sua nomeação em qualquer das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito e ou Economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de maio de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal